

LEI NÚMERO 2.150

22 DE OUTUBRO DE 1965

Diário Oficial

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BRASIL

DIRETOR: DR. GUILHERME SANTOS — GERENTE: NATAL FATTI

ANO XLIX

QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1965.

N.º 1.2298

PODER EXECUTIVO

Atos do Governo

LEI N. 2150

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O Serviço Jurídico será constituído de 1 (um) Advogado Geral, provido em comissão, e de 10 (quinze) Advogados.

§ 1º — Os cargos de Advogado que excederem ao número fixado neste artigo, serão automaticamente extintos na vaga, independente de qualquer ato.

§ 2º — Somente quando forem extintos os cargos de Advogado excedentes do número fixado neste artigo, poderá ser nomeado substituto nos impedimentos legais dos respectivos ocupantes.

§ 3º — Não será dado substituto ao Advogado nomeado para o cargo de Advogado Geral.

Art. 2º — Ficam suprimidos os cargos de Procurador Fiscal da Fazenda Estadual e Encarregado Jurídico, ambos da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — As tarefas até então atribuídas aos suprimidos dos cargos ora suprimidos, passarão a ser executadas pelos Advogados do Serviço Jurídico, por distribuição do Advogado Geral.

Art. 3º — O art. 2º; o § 3º do art. 5º; os artigos 16, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 31, 36, 37 e 100, da Lei n. 1934, de 8 de janeiro de 1964, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º — O Tribunal de Contas compor-se-á de 9 (nove) Ministros.

§ 3º do art. 5º — 5-9 (cinco-noves) do número total de cargos de Ministro serão provisões por Auditores, por antiguidade, e por merecimento alternadamente, e, no segundo caso, dependerá de lista tríplice organizada pelo Tribunal de Contas e enviada ao Governador do Estado.

Art. 16 — A Procuradoria junto ao Tribunal de Contas, com função própria de promover, completar instrução e requerer, no interesse da administração, da justiça e da Fazenda Estadual, será constituída de 3 (três) Procuradores, um dos quais exercerá a função de Procurador Geral, por livre escolha do Governador.

Parágrafo único — O Procurador Geral, junto ao Tribunal de Contas, perceberá a mesma gratificação de representação atribuída ao Ministro Presidente.

Art. 17 — O cargo de Procurador, de livre nomeação pelo Governador do Estado, será provido, em caráter efetivo, por bacharel em direito de reputação ilibada e reconhecida idoneidade moral, que tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício na advocacia ou no Ministério Público.

Art. 18 — Para efeito de vencimento, direitos, vantagens, prerrogativas e impedimentos os Procuradores são equiparados aos Ministros do Tribunal de Contas.

Art. 19 — Compete ao Procurador Geral:

Art. 21 — Compete ao Procurador:

Art. 22 — A substituição do Procurador Geral será feita pelo Procurador mais antigo no Tribunal de Contas.

Art. 25 — É fixado em 5 (cinco) o número de Auditores do Tribunal de Contas.

Art. 31 — O Tribunal Pleno só deliberará com a presença de 7 (sete) Ministros e do Procurador Geral ou é substituído legalmente.

Art. 36 — A Secretaria do Tribunal de Contas compõe-se da Secretaria Geral constituída de:

I — Divisão de Administração, com:

a) Seção de Expediente e Mecanografia;

b) Seção de Pessoal;

c) Portaria.

II — Divisão de Contabilidade e Tomada de Contas, com:

a) Seção de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária;

b) Seção de Tomada de Contas.

III — Sub-Secretaria.

Art. 37 — A direção e a chefia dos serviços compete:

I — Na Secretaria Geral, o Secretário Geral;

II — Na Divisão, o Diretor da Divisão;

III — Na Seção, o Chefe da Seção;

IV — Na Secretaria das Seções, o Secretário das Sessões.

Art. 100 — Fica transformado o atual cargo de Diretor-Secretário em Secretário-Geral e criado 1 (um) cargo de Sub-Secretário, com os vencimentos de 4/5 (quatro quintos) do cargo Geral.

Art. 4º — Ficam criados os seguintes cargos no Tribunal de Contas e na Procuradoria junto ao mesmo Tribunal:

1 (um) de Secretário das Sessões;

1 (um) de Secretário da Procuradoria geral;

1 (um) de Procurador.

Parágrafo único — O provimento dos cargos de Secretário das Sessões e de Secretário da Procuradoria Geral será feito pelo Governador do Estado, por indicação do Tribunal de Contas, dispensando as exigências das alíneas A, parte final, e B, do art. 22, da Lei n. 2.055, de 16 de novembro de 1964.

Art. 5º — Fica transformado em cargo de Procurador, o cargo de Sub-Procurador junto ao Tribunal de Contas.

Art. 6º — Os vencimentos dos cargos a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, serão iguais ao que percebe o Secretário-Geral do Tribunal de Contas.

Art. 7º — As nomeações para os cargos de Ministro e Auditores do Tribunal de Contas serão feitas na forma da Lei n. 2.055, de 8 de janeiro de 1964.

Art. 8º — A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações próprias do orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autorizações que a mesma faça cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça pública, imprima e corra.

Palácio Anchieta, em Vila Velha, 22 de outubro de 1965.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

YLTON ROCHA BERMUDES

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça, em 22 de outubro de 1965.

EDNA FERRAZ PESSOA

Diretor do Serv. de Administração da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO N. 1444 DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e de acordo com o disposto no art. 4º da Lei n. 2.071,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam feitas no Orçamento vigente as seguintes transferências nas Tabelas, da Secretaria de Agricultura, Terras e Colonização:

11.01.0 — Gabinete do Secretário e Serviço de Administração

Da subconsignação 26.14 para 13.12 5.000.000

11.02.0 — Divisão de Terras e Colonização

Da subconsignação 13.40 — 1) para 12.11 500.000

11.03.0 — Divisão do Fomento

Da subconsignação 26.14 para 14.19 30.000.000

Da subconsignação 16.12 — 1) para 14.19 16.000.000

Da subconsignação 16.12 — 1) para 13.18 3.000.000

Da subconsignação 11.14 para 11.16 30.000.000

Da subconsignação 10.12 — 1) para 13.12 10.000.000

Da subconsignação 26.14 para 26.13 16.000.000

Da subconsignação 16.12 — 1) para 13.15 8.000.000

Da subconsignação 16.12 — 1) para 11.20 3.000.000

Da subconsignação 12.30 para 23.00 519.000

Da subconsignação 12.30 para 23.13 10.000.000

Da subconsignação 10.12 — 1) para 14.11 500.000

11.04.0 — Divisão de Experimentação

Da subconsignação 23.11 para 12.17 90.000.000

Da subconsignação 26.11 para 12.23 500.000

Da subconsignação 26.11 para 12.11 400.000

Da subconsignação 26.11 para 12.13 100.000

Da subconsignação 26.11 para 11.19 1.100.000

Da subconsignação 20.14 para 11.16 74.030.10

Da subconsignação 11.14 para 11.10 10.531.230

Da subconsignação 26.11 para 11.18 11.529.670

Da subconsignação 26.11 para 23.00 — 8.1 720.350

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha, 25 de outubro de 1965.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

HUMBERTO VASCONCELLOS

HUGO NOVAES

DECRETO N. 1445, DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam feitas entre subconsignações da verba:

11.01.0 — Gabinete Secretário e Serviço de Administração da Secretaria do Governo as seguintes transferências:

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Da subconsignação 14.29 para 16.16 39.00

Da subconsignação 14.29 para 13.16 400.00

Vila Velha, 25 de outubro de 1965.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

JOSÉ BENJAMIN COSTA

HUGO NOVAES

(X) DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1965

O GOVERNADOR DO ESTADO, usando de atribuição legal, ResOLVE:

Nomear:

Conceder:

— tendo em vista o que consta do processo n. 4351-65 — S.J.

MAULINO PEDRO BARBOSA — para exercer o cargo de 1º

Suplente de Juiz Distrital do 1º

distrito de São Geraldo, município da

comarca de Mantenópolis, na

forma do Art. 34, combinado com o Art. 53, da Lei n. 1909, de 2

4.64.

(X) Reproduzido por haver sido o original redigido com incorreção.

— tendo em vista o que consta do processo n. 4351-65 — S.J.

VIER CARRERA — Professor da

Educação Média E. 1.521, do Qua-

dado Unico do Estado, na vinte-

ena previsão do art. 166 da L.

n. 484, de 10 de março de 1951,

esta redação foi alterada pelo

art. 2º, da Lei n. 878, de 6 de

dezembro de 1954, referentes ao

decêndio 18 de março de 1955 a

12 de março de 1956.

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado, usando de atribuição legal, ResOLVE:

Conceder aposentadoria.

— tendo em vista o que consta do processo n. 3619-V, do Departamento do Serviço P.

art. 1º — de acordo com o art. 193 § 3º do Decreto-Lei n. 13.000, de 13

de outubro de 1941, h

pelo art. 7º, da Lei n. 66, de 23

de dezembro de 1947, a N.

PEREIRA DE MIRANDA —

cargo de Professor do Ensino M.

E. 1.521, do Q

ndo Estado, exercendo

gratificação de Director F.C.

Escola Normal "Pedro I"

núcio Estadual "Marcelo C.

fixar os provenientes da Cr.

setecentos e cinquenta e cinco

mensais, na forma dos arts. 174

e 212, da Lei n. 484, de 19 de

março de 1951.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado, usando de atribuição legal, ResOLVE:

Readaptar:

— tendo em vista o que consta do processo n. 3870-V, do De-

partamento do Serviço P.

no período de novembro de 19

64 a 1965.

JOSE IVO GOMES

Auxiliar de Atividades A. 3.27

do Quadro Único do Estado, no

cargo de Fiscal de Rendas

A. 3.4.14, lotado no Departamen-

to da Receita Pública da Secre-

taria da Fazenda,

X-X-X-X

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado, usando de atribuição legal, ResOLVE:

Conceder:

— tendo em vista o que consta

do processo n. 4155-V, do De-

partamento do Serviço P.

de acordo com o art. 183, da Lei

n. 484, de 10 de março de 1951,

EDSON CARVALHO — As-

sistente Administrativo, efetiva-

do, lotado no Departamento de

Estradas de Rodagem, da Secre-

taria de Viação e Obras Públicas,

1 (uma) ana de licença.

Arquivo Público do Estado do Espírito Santo
Biblioteca

N.º

02/9106

Data:

8170